ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Proposta de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	11/XII/2.ª
Proponente/s:	Presidente da Assembleia Legislativa Regional
Título:	Atribuição de Insígnias Honoríficas Açorianas
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende atribuir insígnias honoríficas açorianas: • Insígnia Autonómica de Valor; • Insígnia Autonómica de Reconhecimento; • Insígnia Autonómica de Mérito Profissional; • Insígnia Autonómica de Mérito Cívico.

Competência legislativa da ALRAA:	Sim, nos termos do artigo 9.º e da alínea a) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?[1]	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?[2]	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?[3]	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?[4]	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?[5]	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)

[1] Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.
[2] Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.
[3] Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.
[4] Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.
[5] Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?[6]	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?[7]	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?[8]	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: Insígnias honoríficas
Conclusão:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 21/04/2023

[6] N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.
[7] Artigo 126.º do Regimento da ALRAA
[8] Artigos 146.º e 147.º do Regimento